

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PRESENÇA QUE EDUCA", DESTINADO AO INCENTIVO DA PARTICIPAÇÃO DE S		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	25/06/2026 15:50:31	Data da assinatura:	25/06/2026 15:50:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/06/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PRESENÇA QUE EDUCA”, DESTINADO AO INCENTIVO DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS EM ATIVIDADES ESCOLARES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA RESPONSABILIDADE FAMILIAR OU SOCIOAFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Presença que Educa", que consiste em uma política de liberação justificada de servidores e servidoras públicos estaduais para participação em eventos escolares, apresentações pedagógicas, atividades culturais, reuniões institucionais e demais solenidades promovidas por instituições de ensino envolvendo crianças e adolescentes sob sua responsabilidade familiar ou s o c i o a f e t i v a .

§1º A liberação prevista no caput poderá ocorrer mediante compensação de carga horária, conforme regulamentação do órgão competente, sem prejuízo da remuneração do servidor.

§2º A autorização poderá compreender período integral ou parcial do expediente, de acordo com a necessidade da atividade escolar e do deslocamento necessário.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se responsáveis familiares ou socioafetivos:

I – pais e mães;

II – padrastos e madrastas;

III – avós e avôs;

IV – tutores, guardiões ou responsáveis legais;

V – demais pessoas que comprovadamente exerçam função de cuidado, criação, acompanhamento educacional ou responsabilidade afetiva contínua da criança ou adolescente.

Art. 3º A liberação prevista nesta Lei tem por finalidade:

I – assegurar o acompanhamento familiar da vida escolar de crianças e adolescentes;

II – possibilitar ao servidor tempo hábil para resolver demandas burocráticas relacionadas ao evento escolar;

III – evitar que limitações de horário de expediente impeçam a participação em apresentações e atividades educacionais;

IV – fortalecer os vínculos familiares e socioafetivos;

V – incentivar a participação da família no desenvolvimento pedagógico e emocional da criança e do adolescente.

Art. 4º O servidor deverá apresentar comprovação da atividade escolar emitida pela instituição de ensino, nos termos definidos em regulamento.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Indicação, definindo:

I – limites de utilização anual;

II – critérios de compensação de jornada, quando necessária;

III – procedimentos administrativos para solicitação e comprovação;

IV – mecanismos de prevenção ao uso indevido do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incentivar a participação ativa de servidores e servidoras públicos na vida escolar e no desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes sob sua responsabilidade familiar ou socioafetiva. Trata-se de medida de relevante alcance social, humano e pedagógico, alinhada ao princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, bem como às diretrizes de fortalecimento dos vínculos familiares.

A realidade cotidiana demonstra que inúmeros eventos escolares, apresentações pedagógicas, reuniões institucionais, culminâncias culturais e demais atividades educacionais ocorrem em horários incompatíveis com a jornada regular de trabalho do serviço público. Em muitos casos, servidores deixam de comparecer a momentos importantes da trajetória escolar das crianças por receio de prejuízos funcionais ou impossibilidade administrativa de liberação.

Além da participação no evento em si, há ainda a necessidade de deslocamentos, organização logística, acompanhamento prévio das crianças e resolução de demandas burocráticas relacionadas às atividades escolares, o que reforça a necessidade de flexibilização responsável da jornada nesses casos específicos.

A proposta também busca reconhecer as múltiplas configurações familiares existentes na sociedade contemporânea. Muitas crianças são criadas e acompanhadas diariamente por avós, padrastos, madrastas, tutores e outros responsáveis socioafetivos que exercem papel fundamental em sua formação emocional e educacional. Limitar eventual benefício apenas a pais e mães biológicos significaria ignorar realidades familiares legítimas e socialmente consolidadas.

Diversos estudos na área da educação demonstram que o acompanhamento familiar da vida escolar está diretamente relacionado à melhora do desempenho acadêmico, ao fortalecimento emocional das crianças e à redução da evasão escolar. A presença de figuras de referência em apresentações e eventos pedagógicos contribui significativamente para a autoestima, segurança emocional e sentimento de pertencimento da criança no ambiente escolar.

A iniciativa não gera afronta à eficiência administrativa, uma vez que poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo com critérios objetivos, mecanismos de compensação de jornada e controle documental, garantindo equilíbrio entre interesse público e valorização humana dos servidores.

Dessa forma, a presente matéria representa importante avanço na construção de uma administração pública mais humanizada, sensível às relações familiares e comprometida com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes cearenses. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)